

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 24 HORAS

Pelo presente instrumento particular, **JODIBEL 24 H VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, empresa brasileira Inscrição Municipal sob o nº 2003230, com sede operacional nesta Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no Bairro Nova Ribeirânia à Rua João Arcadepani Filho, 170, abaixo assinada por seu representante legal senhor Antônio Martins de Souza, inscrito no CPF sob o nº 048.975.588-75 e RG nº 17.204.023-1 (doravante **CONTRATADA**) e **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.056/0001-12, com endereço comercial na Rua Francisca Massaro Farinha, 333, Nova Ribeirânia - nesta Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.096-460 (doravante **CONTRATANTE**), têm justo e contratado o quanto estabelecido nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de vigilância 24 horas todos os dias do mês ao **CONTRATANTE**.

DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA e Escolta 24 horas

Cláusula 2ª – O serviço de vigilância praticado pelos vigilantes JODIBEL 24 h têm o objetivo de efetuar rondas nas ruas do bairro Nova Ribeirânia e Ribeirânia, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com vistas ao **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.056/0001-12, com endereço comercial na Rua Francisca Massaro Farinha, 333, Nova Ribeirânia - nesta Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, evitando permanência de pessoas em atitude suspeita, auxiliando a Polícia Militar nas informações e busca da preservação da Ordem Pública.

Cláusula 3ª - Ao identificar pessoas em atitudes suspeitas nas proximidades do imóvel do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a efetivar as medidas e procedimentos constantes abaixo relacionados:



3ª 1. O envio de unidade de apoio com funcionários treinados e equipados, que avaliarão eventuais violações externas e/ou sinais de movimentação no interior do imóvel;

3ª 2. O acionamento da Polícia Militar através do telefone "190" para adoção de medidas criminais e de encaminhamento para as providências de Polícia Judiciária; e

3ª 3. O contato telefônico através dos números informados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que sua presença é indispensável para que os funcionários bem como a Polícia possam adentrar no imóvel.

Cláusula 4ª – **Envio de Unidade Móvel para escolta aos funcionários ou clientes da CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a efetivar as medidas e procedimentos constantes abaixo relacionados:

4ª 1. O envio de unidade de apoio com funcionários treinados e equipados, que realizarão:

1.1. a escolta entrada e saída de funcionários e clientes no endereço da CONTRATANTE;

1.2. acompanhamento dos funcionários e clientes no trajeto entre o ponto de ônibus e endereço da CONTRATANTE;

4ª 2. O acionamento da Contratada (Equipe de Vigilantes) ocorrerá por meio dos telefones (16) 99975-9909, (16) 99103-8594 e (16) 99183-1013, por um período de vinte e quatro horas ininterruptas todos os dias do ano; e

4ª 3. O acionamento da Polícia Militar através do telefone "190" para adoção de medidas criminais e de encaminhamento para as providências de Polícia Judiciária; e

4ª 4. O contato telefônico através dos números informados pelo **CONTRATANTE**.

DOS LIMITES E CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA 24 HORAS

Cláusula 5ª – São limites e condições expressas dos serviços contratados por meio do presente instrumento particular:

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** não garantem o completo impedimento da prática de atos delituosos no imóvel da contratada, posto que representam meio adicional de segurança patrimonial. Assim sendo, o **CONTRATANTE** reconhece a completa isenção da **CONTRATADA** quanto a eventuais atos ilícitos para os quais não concorrer;

O **CONTRATANTE** declara, expressamente, que foi orientado à contratação de apólice e seguro com cobertura contra furtos e roubos compatíveis com os bens, valores e propriedades existentes no interior e entorno do imóvel a ser vigiado, bem como que a contratação dos serviços por meio do presente instrumento contratual não substitui o contrato de seguro, não sendo a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento de indenização por eventuais eventos delituosos no imóvel objeto da prestação ora pactuada; e

O **CONTRATANTE** declara, expressamente, ter sido orientado a medidas de segurança adicionais, tais como alarme monitorado, circuito interno reforço em fechaduras optando pela fechadura tetra, grades, portas, janelas, bem como a medidas pessoais de prevenção a furtos e roubos.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª – Pelos serviços contratados ao presente instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia de **R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais)**, valor este a ser plenamente adimplido todo o dia 20 (vinte) de cada mês.

Cláusula 7ª – O valor da remuneração mensal, estabelecido na Cláusula 5ª acima, será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou de qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurada no período.

Cláusula 8ª – O recebimento da remuneração mensal fora do prazo estipulado para pagamento, com ou sem a incidência dos acréscimos estipulados, não implica em novação, constituindo-se, assim, em mera tolerância e liberalidade da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA, SUSPENSÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 9ª – O presente contrato é firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, renovando-se automaticamente, por igual e sucessivo período, caso nenhuma das partes tenha manifestado, expressamente, a intenção de rescindi-lo.

A prestação de serviços contratada iniciar-se-á em 20 de maio de 2.019, bem como deste Contrato devidamente assinado e rubricado à **CONTRATADA**.

Cláusula 10ª – A rescisão do contrato antes do prazo assinalado acima não acarretará multa, podendo ser rescindido a qualquer época, por qualquer das partes, através de comunicação através de carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente instrumento, independente de aviso prévio, notificação ou interpelação, no caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 12ª – A rescisão do contrato, em qualquer hipótese, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores já devidos, que serão cobrados pela **CONTRATADA** pela via executiva, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Cláusula 13ª – A impontualidade no pagamento da remuneração mensal estabelecida será notificada ao seu recebimento, declara-se ciente da suspensão, por parte da **CONTRATADA**, do serviço de vigilância 24 horas, suspensão está que perdurara enquanto o pagamento avençado não estar plenamente adimplido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª: É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

Cláusula 15ª: As partes estão cientes de que o presente instrumento é título extrajudicial, conforme expressa previsão do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 16ª: As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, desse modo, por estarem justos e contratados, e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cientes de todas suas cláusulas e folhas anteriores, na presença das duas testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 20 de maio de 2019.

JODIBEL 24H VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Contratada

CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO
Contratante

Fernando Luiz Tales de Oliveira
RG nº 18.659.338-7 /CPF nº 071.538.628-03
1ª Testemunha

Bruna Tales de Oliveira Xavier
RG nº 47.910.788-9 /CPF nº 362.418.548-95
2ª Testemunha